

# Homenagem prestada pelo Tribunal Federal de Recusos, por sua aposentadoria\*

## **O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DANTAS (PRESIDENTE):**

Senhores Ministros, conforme oportunamente divulgado, a primeira parte da sessão de hoje está reservada às homenagens devidas ao Sr. Ministro **Adhemar Raymundo da Silva**, por motivo de sua recente aposentadoria.

A propósito, consigno o recebimento das seguintes mensagens congratulatórias, todas pondo em destaque os méritos do eminente homenageado do Sr. Ministro Rafael Mayer, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ao mesmo tempo em que designa o Sr. Ministro Sérgio Dutra para representar aquela Egrégia Corte nesta solenidade; do Dr. Maurício Corrêa, Presidente da O.A.B., Seção do Distrito Federal, ao ensejo da designação do Conselheiro Hermenito Dourado para representar o órgão nestas homenagens, dos Srs. Ministros Corrêa Pina e Pereira de Paiva, deste Tribunal.

Concedo a palavra ao Sr. Ministro Carlos Madeira para falar em nome do Tribunal.

## **O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS MADEIRA:**

A Constituição Federal de 1946 estabeleceu que o Tribunal Federal de Recursos, então criado, seria composto de nove Juízes, sendo dois terços entre magistrados e um terço entre advogados e membros do Ministério Público.

A Lei nº 33, de maio de 1947, dispôs que, para a constituição do Tribunal, seriam indicados pelo Supremo Tribunal Federal, em lista dupla, até três dos antigos Juízes Seccionais ou Substitutos da extinta Justiça Federal, sendo os demais, três magistrados e três advogados e membros do Ministério Público, livremente escolhidos pelo Presidente da República e submetidos à aprovação do Senado.

Os três magistrados, então escolhidos pelo Presidente da República, eram Desembargadores: Afrânio Costa e Rocha Lagôa pertenciam ao Tribunal de Apelação do antigo Distrito Federal e Abner de Vasconcelos era do Tribunal de apelação do Ceará.

---

\* 5ª Sessão Ordinária do Plenário, de 07/03/1985.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

Outros Desembargadores vieram ilustrar o Tribunal Federal de Recursos: Cândido Lobo, Artur Marinho, Batista de Oliveira, Aguiar Dias, Amarílio Benjamin, Antônio Neder, Márcio Ribeiro, Moacir Catunda e **Adhemar Raymundo**.

Juízes Estaduais de primeira instância também figuram entre os que pontificam na trajetória deste Tribunal: Macedo Ludolf, Cunha Vasconcelos e Bueno de Souza.

Há nessa convocação de membros da Justiça Estadual para o Tribunal Federal, o claro intuito de aproveitamento da experiência por eles acumulada ao longo da atividade judicante, de modo a contribuírem para a coesão de um Tribunal que há de atender a toda a Federação, julgando a multiplicidade de questões que se renovam e se acrescentam a cada dia e a cada fronteira que se abre no avanço do país na História.

A nova composição do Tribunal mantém a mesma escala de valores: agora são os Juízes Federais, restaurados no seio da magistratura brasileira, quem formam o seu maior contingente, mas a Constituição reserva quatro de suas cátedras a membros da Justiça e do Ministério Público Estaduais.

Essa composição, sobre representar a Nação, é de homogeneidade exemplar. Aqui se somam a cultura e a prudência, de origem afinal comum, no rigor de um trabalho constante, para o qual cada membro contribui com o seu valor e o seu amor à Justiça.

Ressaltei desde logo a presença dos Desembargadores neste Tribunal, porque é precisamente da ausência de um deles que me cabe falar. O Ministro **Adhemar Raymundo da Silva**, depois de brilhar intensamente neste Tribunal, deixou-nos, inopinadamente, antecipando a data de sua jubilação por implemento de idade. Compreendemos o seu gesto, mas não deixamos de sentir sua falta.

O Ministro **Adhemar Raymundo** trouxe consigo os troféus de longa caminhada. Juiz Pretor logo depois de formado em Direito, Juiz de Direito desde 1942, Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia por mais de doze anos, tinha consigo, ao ser recebido por nós, a fama de bom Juiz, que aqui honrou e confirmou.

Substituindo um grande e inesquecível baiano, o Ministro Amarílio Benjamin, o Ministro **Adhemar Raymundo** foi saudado neste Plenário, na presença honrosa de altas autoridades da República e do seu Estado, por outro baiano que muito engrandeceu este Tribunal e alargou os horizontes da amizade de seus pares – Ministro Álvaro Peçanha Martins. Não foi propriamente um elogio, mas um testemunho: o orador revelou ao Tribunal toda a carreira de juiz e professor do novo colega, não sem lembrar, preambularmente, que ambos nasceram na mesma cidade – “*a velha e sempre airosa Salvador da Bahia*”.



## Ministro Adhemar Raymundo

---

O Ministro **Adhemar Raymundo** transpôs os umbrais desta Corte na exata medida do que realmente é: um homem ilustre.

Mas, para alcançar esse alto conceito, teve ele de provar seu valor, em ásperos embates. Jovem sem fortuna, teve o seu quinhão de sacrifícios e provações, até chegar ao bacharelato. Ofereceram-lhe, então, um vago emprego numa repartição qualquer, mas ele mesmo traçou seu rumo: um ano depois de formado, em 1938, foi ser Pretor em Santana dos Brejos. Juiz de Direito, em virtude de aprovação em concurso, foi em 1942 para a Comarca de Xique-Xique, sendo promovido por merecimento para a de Juazeiro, dois anos depois. Daí foi removido para Belmonte, obtendo promoção outra vez por merecimento para Vitória da Conquista. Dez anos depois, chegou à Capital, promovido também, por merecimento, onde julgou na 3ª Vara Criminal. Em 1966, foi alçado ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, no qual permaneceu até ser nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em outubro de 1979.

Seu currículo não se opulenta apenas com esses quase cinqüenta anos de magistratura. O Ministro **Adhemar Raymundo** alcançou a livre docência na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia em 1956, com a tese “O Processo Penal como Relação Jurídica”. Era ainda Juiz no interior, mas substituiu professores na velha escola, até que, em 1969, alcançou a cátedra, em concurso de títulos e provas, com a tese “Da execução Penal”. Quando se transferiu para Brasília, era Professor do Curso de Mestrado na Faculdade. E aqui não desprezou suas atividades docentes, desde que chegou, passou a lecionar processo penal no Curso de Direito da Universidade Nacional.

Até quando se aposentou, sua vida pública tinha duas vertentes: a magistratura e o magistério. E foi sobre aquela que se demorou no seu discurso de posse, não sem advertir, de início, que “*com a palavra e o exemplo, o juiz se incorpora aos supremos artífices da fecundação divina do universo: o professor, o sacerdote e o lavrador*”. Fiel ao culto de Rui, que nos é comum, lembrou a tríade do grande baiano: – “*ao sacerdote, cuja frente se verga para o cálice consagrado; ao professor, que espalha o grão da verdade para o sulco que ficou aberto nas consciências novas; ao lavrador, cuja frente se dobra sobre a terra*”, para lembrar que “*há de se agregar, decerto, a esses ministérios, o do juiz, cuja missão o aproxima da divindade, no dizer do grande pensador*”.

Fixou ele a missão do Juiz sob dois aspectos essenciais: na formulação judicial do Direito e na administração da Justiça. Naquele, o Juiz cria o Direito, firme em que o ato jurisdicional é o momento culminante de todo o ciclo de produção do Direito e de toda a problemática, da certeza do processo, porque, então, o Direito deixa de ser abstração para penetrar no mundo dos fatos. Na administração da Justiça, lembrou ele que boa é a lei onde é executada legitimamente: esse deve ser o supremo ideal dos Juízes.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

Como seu colega de Turma, por mais de quatro anos, posso afirmar que o Ministro **Adhemar Raymundo** jamais exerceu seu juízo com a única preocupação de adequar a situação fática à regra, para fiel à solução preconizada nesta. Jamais recuou ante as dificuldades da escolha do seu próprio caminho, afirmando suas convicções, com a base sólida de sua cultura jurídica, mesmo que fugisse da rigidez das normas de direito administrativo, para procurar uma decisão que lhe parecesse mais justa. Assim julgava na maioria dos casos de pessoal do serviço público, ou nas questões dos segurados da previdência social e, em geral, quando se lhe deparava a luta do administrado contra a administração, do cidadão contra o Estado.

Mas era em matéria penal que ele expandia o seu inegável talento, ao se alongar em votos memoráveis sobre aspectos os mais delicados que se colocam no dia-a-dia das questões julgadas. Muitas vezes punha o voto escrito de lado, para falar livremente, inspirado nas considerações da defesa ou provocado pela divergência dos colegas. Debatia, então, com largueza, com a facúndia que lhe é peculiar, temas de Direito Processual Penal ou de Direito Penal, seguro no raciocínio e na informação doutrinária, trazendo um brilho inusitado ao julgamento. O Ministro **Adhemar Raymundo** não votava friamente: ele vibrava, ele se dava todo às suas idéias, e as palavras e os conceitos brotavam facilmente num exercício de argumentação rápido e incisivo, que levava de roldão os pontos de vista contrários.

Aqui mesmo, neste Plenário, teve ele ocasião de votar várias vezes assim. Lembro que a última oportunidade foi no Julgamento de um *habeas corpus* contra a prisão administrativa de um funcionário, quando rebateu a tese sustentada com ardor e perseverança pelo Eminentíssimo Ministro Carlos Velloso. Naquele momento, embora discordando das ponderações feitas sobre a legitimidade da prisão administrativa, o Ministro Velloso poderia ter repetido o que disse uma vez, a propósito de brilhante voto proferido por seu opositor numa argüição de inconstitucionalidade: “o Ministro **Adhemar Raymundo** é do ramo”.

Dentro do cipoal de leis, de regulamentos, de atos normativos com que o poder estatal se sobrepõe ao indivíduo, o comportamento do Ministro **Adhemar Raymundo**, suas posições como juiz nas causas, lembrava muitas vezes as palavras de Edward Coke ao Rei James I, na manhã de 10 de novembro de 1612: “*Deus prodigalizou a Vossa Majestade excelente capacidade e grandes dotes naturais: mas Vossa Majestade não recebeu ao lado disso o conhecimento do Direito de Vosso reino, e as causas concernentes à vida, à herança, aos bens e à fortuna de Vossos súditos não são decididas pela razão natural, mas, pela razão e pela lógica convencionais do Direito, que é uma arte que requer muito estudo e uma longa experiência, antes que um homem possa dizer que a conhece*”. Roscoe Pound, que conta o episódio no seu livro sobre o Espírito da



## Ministro Adhemar Raymundo

---

Common Law, observa que nessas palavras ficou consagrado princípio da supremacia do Direito – apanágio do Direito Inglês – que se contrapõe ao da obrigatoriedade da lei, que a Europa adotou, seguindo a tradição do direito imperial resultante do choque da cultura germânica com fontes romanas e o cristianismo.

O Ministro **Adhemar Raymundo** tendia mais para a supremacia do Direito, porque possui a arte do Direito. Não só por sua longa experiência de Juiz, mas pelo imenso cabedal de cultura jurídica que formou, ao longo de sua carreira, talvez fugindo do rameirão das questões das pequenas comarcas, para satisfazer a sede de saber nos mestres que o acompanham no trato diário da sua ciência.

Já me referi alhures a uma classificação de juízes, segundo o seu modo de julgar: há juízes construtores, que partem dos fatos para as formulações jurídicas, em busca da generalização; há juízes relojoeiros, que se satisfazem em ajustar os fatos à lei e decidir seguindo os mandamentos desta; e há os juízes joalheiros, que extraem da visão ampla dos homens e dos fatos, as gemas das soluções mais justas para o seu tempo. O Ministro **Adhemar Raymundo** era um juiz construtor, mas não por puro deleite intelectual, pois buscava na lição dos seus mestres, alargar os estreitos canais da legislação, para alcançar o roteiro do Direito que o conduzisse à Justiça. Era essa a via com que buscava a adaptação da lei às exigências do comércio jurídico.

Diligente e atento, o Ministro **Adhemar Raymundo** era exigente consigo mesmo, em relação aos seus deveres de juiz: cedo iniciava o seu trabalho cotidiano, nessa tentativa comum a todos nós de vencer a avalanche de processos que nos assalta continuamente. Posso afirmar que se seu gabinete ficou com algum acervo, é pequeno e recente, pois se preocupava muito em que não se acumulassem os processos que lhe eram distribuídos.

O Ministro **Adhemar Raymundo**, neste Tribunal, foi um bom juiz, não só por sua constante preocupação de fazer justiça, mas também de fazê-la com a possível presteza, porque entendia ele que a demora na prestação jurisdicional é também uma forma de injustiça.

O seu trabalho de Juiz, porém, não interferia na sua segunda paixão, que é a paixão de ensinar. Professor de Direito desde 1956, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, o Ministro **Adhemar Raymundo** cedo se integrou na vida universitária de Brasília, lecionando Processo Penal.

Num voto que proferiu na Terceira Turma, há quase um ano, ressaltou ele que a carreira do magistério é nobilitante, sobretudo porque tem o objetivo maior de formar a elite intelectual do país. E a ela se dedicou, ao longo dos anos, com o ardor de sua inteligência e a segurança de sua cultura jurídica.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

Sabe-se que o Professor **Adhemar Raymundo** jamais, aderiu à moderna metodologia do ensino, introduzida por uma reforma que considera infeliz. Para ele, o professor é antes de tudo o *magister*, um transmissor não só de regras consagradas, mas das conquistas da sua ciência. Por isso, é ele um expositor, que espalha, como gosta de repetir, o grão da verdade na consciência aberta dos jovens.

Lembraria aqui as observações de Koschaker, nas conclusões do seu livro sobre a Europa e o Direito Romano, a respeito do ensino do Direito: *“A aplicação e a criação do Direito, tanto escrito como não escrito, não é ciência e sim arte; uma arte em cujo cultivo se aproveitam os resultados da investigação científica, de caráter histórico-jurídico, sociológico, psicológico, etc. Mas a arte tem também suas regras, as quais, com o transcurso do tempo se ensinam e aprendem, respectivamente, por mestres e aprendizes. Tratando-se da arte da jurisprudência, tais regras são, mais tarde, objeto ou matéria de ordenado ensino nas Escolas de Direito, o qual teve por muito tempo um caráter marcadamente prático. O ensino do Direito nas Universidades é um fenômeno tipicamente medieval, determinado pelos Direitos romano e canônico, os quais, pela dificuldade que seu conhecimento entranha, pela língua doutoral em que são escritas suas fontes, por sua extensão e complexidade a exigir a consagração de toda uma vida, requerem um ambiente professoral”*.

O professor **Adhemar Raymundo** se adapta melhor a esse ambiente, em que pode alargar o horizonte da matéria, na sala de aula. Naturalmente que, para tanto, é favorecido pela admirável facilidade de expressão, pela extraordinária memória e pela identificação com o ramo da ciência jurídica de sua predileção.

Transmitiu ele, em Brasília, como transmite agora em Salvador, o seu acervo de conhecimento, certo de que ensina uma arte que lhe é familiar não só como professor, mas também, como Juiz.

Senhor Presidente, Senhores Ministros:

Nesta Casa, passam homens, mas não suas idéias, que são lançadas como sementes no labor cotidiano, para depois frutificarem, ora num novo voto, ora como contribuição a novas idéias. O temperamento algo arreado do Ministro **Adhemar Raymundo** talvez não tenha permitido que se tenha dele a imagem do que André Maurois chamou de “homem de corporação”. Assíduo ao Gabinete; muitas vezes se esquivava de reuniões que não fossem aquelas destinadas a julgar. Mas a sua presença no Tribunal ficou fundamente marcada, pelo fecundo labor do Juiz, pelo alto valor dos seus votos, pela sua dedicação à missão de julgar.

O Juiz e o Professor, o Colega pontual e atento aos seus deveres, será sempre lembrado por quantos com ele privarem mais de perto. As idéias que



## Ministro Adhemar Raymundo

---

lançou, as teses que defendeu, o amor que dedicou ao seu trabalho, desempenhado sempre numa dádiva completa de toda a sua capacidade intelectual e não raro com sacrifício de sua saúde, tudo isso torna o Ministro **Adhemar Raymundo** uma figura inesquecível.

Há na vida do Juiz sempre um *endless beginning* que, lhe é imposto pelas circunstâncias: a cada dia, há uma questão nova a estudar, um fato inusitado para avaliar e não raro um clamor inesperado a atender, que o obriga a começar de novo, a rever pontos de vista. Essa é a missão que nos cabe: a de sentir as mudanças e compatibilizar, no tempo, as voltas do mundo com os anseios de justiça. Temos, assim, que contemplar e agir, realizando a dicotomia visualizada por Novalis, em obra famosa.

Diria, como os antigos mestres medievais, que este é o segredo de nossa arte. E esse segredo o Ministro **Adhemar Raymundo** demonstrou conhecer, na maestria do desempenho, do seu ofício, neste Tribunal.

Por tudo isso, merece ele o louvor de todos nós seus pares, que busco traduzir, nesta homenagem, com a palidez de minhas palavras, mas com o vivo colorido da amizade e da admiração.

### **O ILMO. SR. DR. GERALDO ANDRADE FONTELES (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):**

Para escrever este anêmico esboço de discurso, a ser oferecido na singela solenidade de despedida do preclaro Ministro **Adhemar Raymundo da Silva**, busquei o volume que encerra os dados biográficos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Nele, a página 186v – estampa-se um clichê fotográfico de uma figura humana, do sexo masculino, com cara de mau. No entanto, é espantoso o contraste que ocorre com a pessoa real. Ou melhor situando o contraste, do externo com o interno da personalidade. A cara de mau encobre um coração bom, repassado de enorme sensibilidade humana.

Na página seguinte, dos registros dos dados biográficos, consta que nasceu na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a 21 de outubro de 1915, faltando-lhe, portanto, quase dois anos para seu afastamento compulsório da nobre carreira de magistrado.

Foi Juiz em várias comarcas do interior da Bahia e, na magistratura estadual, arrematou sua judicatura como Desembargador do Tribunal de Justiça.

De par com as atividades da magistratura, enveredou pelo magistério superior conquistando, galhardamente, através de concursos de provas e títulos

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

a Livre Docência da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia em 1952, e, posteriormente, pelos mesmos meios a Cátedra de Direito Processual Penal da Mencionada Faculdade.

Além das duas teses escreveu boa messe de artigos e trabalhos jurídicos que enriquecem, sobremaneira, a literatura especializada desse ramo da cultura e da inteligência do homem como ser eminentemente gregário e social, imperfeito e criativo, por isso mesmo suscetível à disciplinação e à normatividade ética.

Os fulgores da sua inteligência com que brindou os seus discípulos, seus jurisdicionados e aos amantes da ciência do Direito, projetaram-no além das lindes regionais para o âmbito nacional. E, assim, por Ato Presidencial, de 22/10/79, foi nomeado para exercer o cargo de Ministro do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente do falecimento do Exmo. Sr. Ministro Amarílio Benjamin, outro gigante da terra dos orixás.

Aliás, impõe-se reconhecer que, por alhos ou por bugalhos, a Terra do Senhor do Bonfim, onde se celebrou a primeira missa no Brasil, é, sem dúvida, a terra dos expoentes máximos da inteligência pátria. Tal como a de Rui, a de Castro Alves; a de Nabuco ou a de **Adhemar Raymundo**. Verdade é que quando se acende o lampejo do intelecto, nesses cérebros privilegiados tem procedência a afirmação do poeta; sente-se o “borbulhar do gênio”.

Serei repreendido, por certo, ao abraçar o querido amigo homenageado, para admoestar o meu sentir como se exagerado fosse, isto porque, entre as belezas do seu espírito, realça a simplicidade de sua vida.

Aventuro-me até a comprovar minha assertiva invocando a lição do eminente Mestre, colhida em “A Prova indiciária” in Tribuna da Bahia de 13.05.78, cuja lição, admirador seu me traduziu.

É que a crônica tradicional, de feitura antiga da história trouxe-me ao conhecimento, esta passagem pitoresca, muito à feição da sua excentricidade.

Pouco depois de estar e ser Ministro do Tribunal Federal de Recursos, saiu, certo dia, para tomar uma cerveja, em bar modesto, de maior freqüência do povão, quando se aproxima de sua mesa um funcionário de categoria simples do Tribunal e, honrado por lhe conhecer, lhe dirige o cumprimento, e, reverencioso, exclama: “Ministro, se Vossa Excelência precisar, estou por aqui por perto”. Ao que foi redargüido pelo insigne interlocutor: “Rapaz, você está enganado, eu não sou excelência nem Ministro, sou vendedor de livros.”

Das almas nobres o gesto nobre da simplicidade, do anonimato, do retraimento, do alheamento aos títulos nobilitários, para realçar o tugúrio dos pobres.



## Ministro Adhemar Raymundo

---

Para mim, o afastamento antecipado do Ministro **Adhemar Raymundo**, refletiu-se como um acontecimento realmente infausto, por que um homem do seu quilate ainda tinha algum tempo para enriquecer esta Casa com sua coragem, sua clarividência, sua jovialidade de coração e espírito, sua magnífica acuidade jurídica.

Cumpre-me, destarte, pelo mandato do cargo de Subprocurador-Geral da República, a desincumbência de apresentar ao admirado e admirável Ministro **Adhemar Raymundo** o mais solene protesto de solidariedade ao evento do seu desconvívio, acentuando porém a sua imperecível presença nas pesquisas das melhores exegeses do Direito, seja nos seus votos, seja nas suas lições.

Vossa Excelência, Sr. Ministro **Adhemar Raymundo**, em todas as altas posições que ocupou, soube conquistar e dignificar as funções que perlustrou, eis por que lhe trago as homenagens do Ministério Público Federal com os melhores votos de constante felicidade, extensivos à sua excelentíssima família.

Pessoalmente, resta-me, apenas, rogar-lhe desculpas pela pobreza de ilustração cultural, que não condiz com a elevação do vulto amigo, de que me despeço com o abraço sincero da minha mais profunda homenagem e admiração.

### **O ILMO. SR. DR. HERMENTO DOURADO (REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL):**

A ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal, por seu Presidente; Dr. Maurício Corrêa, conferiu-me a honra de representá-la nesta sessão especial em que se prestam as homenagens ao Ministro **Adhemar Raymundo da Silva**, que se despediu do Tribunal por motivo de aposentadoria.

Em conseqüência, retornou S. Exa. à velha cidade de Salvador, que lhe serviu de berço aos 21 de outubro de 1915. Retornou à sempre querida Boa-Terra que, com justificado orgulho, viu seu filho dileto crescer, concomitantemente, na magistratura e no magistério, numa e noutra ascendendo, com méritos por todos proclamados, aos postos mais elevados das respectivas carreiras: Ministro e professor catedrático. Retornou, enfim, à estremecida Bahia onde o esperavam parentes, amigos e admiradores, o descansado e “malicioso” afeto do povo baiano, os encantos da natureza (desde a luminosidade de Salvador, suas ladeiras, praças, avenidas, ruas, vielas e becos, cheios de mistérios e magias, ao azul de seu mar debruado com a brancura das areias de suas praias), tudo mesclado com o sincretismo religioso herdado dos brancos que nos civilizaram e dos pretos que nos embalaram, que dá à Bahia “um jeito que nenhuma terra tem”, na linguagem poética de Caimi, o cantor incomparável, do mar, das praias, do recôncavo e dos pescadores da Bahia. Decerto, que em relação ao Ministro

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

**Adhemar Raymundo**, o desejo do poeta se transformou em doce realidade “*não permita Deus que eu morra sem que volte para lá...*”.

Tenho certeza que a Bahia recebeu de braços abertos seu filho ilustre, vitorioso nas duas carreiras que abraçou.

De fato, tendo S. Exa. colado grau em 8 de dezembro de 1937, no ano seguinte já era nomeado Pretor do Termo de Santana. Quatro anos mais tarde, ingressava na magistratura depois, de brilhante concurso, a princípio como juiz da Comarca de Xique-Xique, depois Juazeiro, Belmonte e Conquista. Chegou à Comarca da Capital nos idos de 1958. Em 1976, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Em 1979, Ministro deste Tribunal Federal de Recursos, cargo em que se aposentou depois de mais de 4 décadas de bons serviços prestados à judicatura.

De igual sorte, também no magistério, brilhante foi a carreira do Professor **Adhemar Raymundo da Silva**. Em 1956, Livre Docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia; em 1969, Catedrático de Direito Processual Penal, tendo antes substituído os Professores Demétrio Tourinho, Albérico Fraga e Rogério de Farias, o primeiro de Direito Processual Penal, e os dois últimos de Processual Civil. Professor do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal da Bahia, e, por último, professor requisitado ao nível de titular da Universidade de Brasília.

Nada obstante o intenso labor nas duas frentes, encontrou S. Exa. tempo para dedicar-se aos estudos doutrinários, contribuindo com artigos e trabalhos diversos, de forma singular e altamente significativa, no debate de vários temas jurídicos, sobretudo na área do Direito Penal, de que dão conta as publicações na “Tribuna da Bahia”, no “Correio da Bahia”, na “Revista dos Tribunais”, na “Revista do Forum”, na “Revista Forense” e na “Revista de Direito Processual de São Paulo”, além das teses: “O Processo Penal como Relação Jurídica”, para Livre Docência, em 1952, “Da Execução Penal”, para a Cátedra, em 1958, e o festejado “Estudos de Direito Processual Penal”, que veio a lume em 1962.

Com a aposentadoria do Ministro **Adhemar Raymundo da Silva**, priva-se o Egrégio Tribunal Federal de Recursos do concurso de um de seus mais cultos Ministros, em contrapartida, entretanto, lucra a classe dos advogados que, por certo terá em S. Exa. doravante um de seus preclaros membros.

Associando-se a Secional do Distrito Federal da OAB às justas homenagens que se prestam a S. Exa. o Ministro **Adhemar Raymundo da Silva** nesta solenidade, alimenta ao mesmo tempo a esperança de que sua aposentadoria não haverá de constituir-se no *ocium cum dignitatis*. Ao contrário, como advogado, S. Exa. ainda contribuirá, e muito, para o aperfeiçoamento da aplicação do direito e a ministração da justiça em nossa Pátria.

## Ministro Adhemar Raymundo

---

### O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DANTAS (PRESIDENTE):

Em seu nome e no nome do eminente homenageado, Ministro **Adhemar Raymundo**, esta Presidência agradece aos brilhantes oradores – Ministro Carlos Madeira, Subprocurador-Geral, Dr. Geraldo Fonteles, e o advogado Hermenito Dourado – a excelência de suas orações.

Por outro lado, penhoradamente, agradece o comparecimento das representações dos Tribunais Superiores, a presença dos Srs. Ministros aposentados deste Tribunal, dos Juízes Federais, membros do Ministério Público, advogados e funcionários, mandando consignar em ata o nome de tão insignes autoridades, para guarda da memória da Corte.